

## **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**

### **SECÇÃO I- ESTATUTO E CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO E DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO**

#### **Artigo 1º (Designação, âmbito e missão do Departamento)**

- 1 - O Departamento de Ciências Sociais e Humanas, adiante designado por DCSH, é uma unidade funcional de carácter científico-pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, adiante designada por ESTGL, que visa o estudo, criação, ensino, investigação, desenvolvimento de aplicações, promoção da prestação de serviços à comunidade, divulgação e promoção do conhecimento nos domínios que lhe são próprios.
- 2 - O DCSH inclui as áreas científicas apresentadas no artigo 4º do presente regulamento podendo, no futuro incluir outras nos termos definidos nos estatutos da ESTGL;
- 3 - Em termos estatutários Departamento deve incluir pelo menos 3 áreas científicas ou tenham afecto pelo menos um curso de primeiro ou segundo ciclo.
- 4 - O DCSH desenvolve as suas actividades nos termos fixados nos estatutos da ESTGL e nos termos do presente regulamento interno.

#### **Artigo 2º (Constituição e Organização do Departamento)**

- 1 - O Departamento é composto por pessoal docente e pessoal não docente da ESTGL que, de acordo e nos termos dos Estatutos da ESTGL, lhe sejam afectos.
- 2 - O Departamento deve tendencialmente englobar um mínimo de sete docentes em regime de tempo integral dos quais um deve ser Doutor ou Especialista.
- 3 - O DCSH organiza-se em áreas científicas nos termos definidos nos estatutos da ESTGL e são constituídos por uma ou várias áreas disciplinares delimitadas em função de um objecto próprio e de metodologias e técnicas científico-pedagógicas específicas e integram áreas curriculares afins.
- 4 - Os docentes em regime de tempo integral afectos a uma área disciplinar podem constituir-se em Áreas Científicas e elegem o seu representante no Conselho de Departamento, nos termos a definir no regulamento do Departamento, nos termos do artigo 8º do presente Regulamento.
- 6 - No DCSH podem ainda existir núcleos de investigação ou de apoio à comunidade, departamentais ou interdepartamentais.

#### **Artigo 3º (Competências do Departamento)**

- 1 - Compete a cada Departamento, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com outros Departamentos:
  - a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como formar ou colaborar na formação de profissionais nos respectivos domínios de acção;
  - b) Promover as políticas e estratégias a prosseguir no domínio da formação pós-secundária profissionalizante, 1.º Ciclo e 2.º Ciclo do ensino superior;
  - c) Propor políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
  - d) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação graduada e pós-graduada;
  - e) Promover cursos de formação contínua e cursos de formação pós-graduada, por si ou em colaboração com outros departamentos, unidades orgânicas e outras Instituições;

- f) Definir os objectivos gerais e os critérios de articulação de métodos e conteúdos, no âmbito da formação sob a sua responsabilidade;
- g) Aplicar os princípios científico-pedagógicos, garantir a organização e supervisão na formação sob sua responsabilidade;
- h) Colaborar na proposta do regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- i) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e implementação dos programas de formação sob a sua responsabilidade e, bem assim, de outras actividades que desenvolva;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração com outros domínios do conhecimento, em programas interdisciplinares;
- k) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes, com vista ao desenvolvimento do saber, da qualidade do ensino e da prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da cooperação com outros departamentos, de acordo com as finalidades da ESTGL;
- l) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que o integram;
- m) Propor ao Conselho Técnico-Científico ou pronunciar-se a pedido deste sobre a realização de acordos e de parcerias no seu domínio de acção, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e promover a sua concretização.

#### **Artigo 4º (Secções)**

- 1 - As secções são domínios ou áreas disciplinares das Ciências Sociais, Ciências Humanas e Línguas e estão na base da estrutura organizacional interna do Departamento.
- 2 - As secções são constituídas por um mínimo de dois docentes afectos ao Departamento, em regime de tempo integral, com formação científica e académica nos correspondentes domínios ou áreas disciplinares específicas das Ciências Sociais, Ciências Humanas e Línguas.
- 3 - Às secções são, ainda, atribuídas unidades curriculares dos cursos afectos ao Departamento ou a outros Departamentos, tomando em consideração, nestes casos, as orientações e especificidades dos cursos em que leccionam que são da responsabilidade desses mesmos departamentos.
- 4 - É da competência das secções colaborar com o Director de Departamento na definição de políticas científico-pedagógicas nos seus domínios ou áreas disciplinares.
- 5 - São secções do Departamento, à data da homologação do presente regulamento:
  - Secção de Ciências Sociais
  - Secção de Ciências Humanas
  - Secção de Línguas

#### **Artigo 5º (Espaços Laboratoriais)**

- 1 - Os espaços laboratoriais são partilhados sendo dirigidos pelo Departamento de Informática, Telecomunicações e Ciências Fundamentais.
- 2 - A cada espaço laboratorial estão afectos equipamentos e recursos humanos não docentes que se destinam à prossecução das actividades pedagógicas, científicas e de prestação de serviços dos vários Departamentos.
- 3 - Para fomentar e desenvolver a investigação e a prestação de serviços à comunidade, o Director de Departamento pode afectar um docentes do Departamento aos laboratórios, que desenvolverá a sua actividade em interligação com o DICCF.

## **SECÇÃO II- OS ÓRGÃOS, OS MEMBROS E AS COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 6º (Órgãos)**

- 1 - São órgãos do Departamento:
  - a) O Conselho de Departamento;
  - b) O Director de Departamento.

### **Artigo 7º (O Conselho de Departamento)**

A constituição, o funcionamento e as competências do Conselho de Departamento estão definidas, com respeito pelos Estatutos da ESTGL, no regulamento interno deste órgão.

- 1 - O Conselho de Departamento é um órgão colegial constituído por todos os docentes em regime de tempo integral no mesmo.
- 2 - Os membros do Conselho de Departamento elegem bianualmente o Director do Departamento, de entre os Docentes que o integram nos termos do artigo 20º deste Regulamento;

### **Artigo 8º (Competências do Conselho de Departamento)**

- 1 - Ao Conselho de Departamento compete, nomeadamente:
  - a) Eleger e destituir o Director de Departamento;
  - b) Aprovar e submeter à aprovação do Presidente da ESTGL a proposta de regulamento interno do Departamento;
  - c) Aprovar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano de actividades e correspondente proposta de execução orçamental do Departamento;
  - d) Identificar as necessidades de recursos humanos a afectar ao Departamento;
  - e) Propor ao Conselho Técnico-Científico o recrutamento e recondução do pessoal docente do Departamento, sob proposta das áreas disciplinares;
  - f) Aprovar e propor aos órgãos competentes orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;
  - g) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;
  - h) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respectivo Departamento em institutos, centros ou grupos de investigação externos ao Departamento;
  - i) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da Escola.
- 2 - Dentro das suas competências, o Conselho de Departamento pode constituir uma Comissão Técnica constituída pelo Director do Departamento que a dirige, por um representante de cada área científica e pelos directores dos Cursos que integram o Departamento a quem compete apresentar propostas ao Conselho de Departamento, nomeadamente:
  - a) Elaborar a proposta geral do Departamento em matéria científico-pedagógica;
  - b) Apresentar propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos e outras actividades de formação, nos termos da lei em vigor;
  - c) Definir e propor aos órgãos competentes as acções necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob sua responsabilidade;
  - d) Definir e propor ao Conselho de Departamento critérios de distribuição do serviço docente;

- e) Propor ao Conselho de Departamento a nomeação de júris para os processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações, no seu domínio de saberes;
  - f) Promover, em colaboração com o Conselho Pedagógico, a avaliação periódica dos cursos;
  - g) Elaborar propostas de projectos de investigação, no âmbito das áreas disciplinares do Departamento;
  - h) Elaborar propostas de intervenção comunitária, no âmbito dos cursos do Departamento;
  - i) Elaborar propostas de integração em redes e parcerias e de cooperação institucional, no âmbito dos cursos e actividades científicas afectas ao Departamento.
- 3 - O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do Director de Departamento ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.

#### **Artigo 9º (Director de Departamento)**

- 1 - O Director do DCSH é o responsável pelo Departamento e possui competências próprias e é eleito de acordo com e estipulado nos estatutos da ESTGL e do presente regulamento
- 2 - O mandato do Director de Departamento é de dois anos.
- 3 - Nos termos do artigo 14º dos Estatutos da ESTGL o mandato do Director de Departamento pode ser renovado até ao limite de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.
- 4 - O Director de Departamento pode ser coadjuvado por um subdirector, de entre os docentes afectos ao Departamento e por si livremente nomeado e exonerado.

#### **Artigo 10º (Competências do Director de departamento)**

- 1 - São competências do Director de Departamento:
  - a) Gerir recursos humanos, materiais e financeiros postos à disposição do Departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo Presidente da ESTGL;
  - b) Propor anualmente um plano de actividades a desenvolver pelo Departamento, que inclua a correspondente proposta de execução orçamental, bem como as metodologias para a sua avaliação;
  - c) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e de outros bens afectos ao Departamento;
  - d) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no Departamento;
  - e) Promover a elaboração de regulamento interno do Departamento e zelar pelo seu cumprimento;
  - f) Assegurar o cumprimento das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão da Escola, no exercício das suas competências;
  - g) Presidir às reuniões da Comissão Técnica do Departamento;
  - h) Indicar o docente que representa o Departamento na Comissão de Avaliação e Qualidade;
  - i) Representar o Departamento;
  - j) Assegurar o expediente;
  - k) Apresentar aos órgãos próprios da ESTGL todos os assuntos da competência destes.
- 2 - O Director de Departamento pode ainda ter outras competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.
- 3 - O regulamento interno de cada Departamento deve obrigatoriamente fixar o modo como o Director de Departamento irá articular a sua acção com os órgãos de gestão, unidades funcionais e serviços.

- 4 - As decisões dos Directores de Departamento são passíveis de pedido de ratificação ou de rectificação para o órgão competente na matéria.

#### **Artigo 11º (Mandato do Director de Departamento)**

- 1 - O mandato do Director de Departamento é de dois anos, podendo ser renovado até três mandatos consecutivos.
- 2 - Compete ao Conselho de Departamento eleger o Director de Departamento, de acordo com o calendário e regulamento eleitoral aprovado.
- 3 - O início de duração de mandato do Director de Departamento fixa-se na data da homologação dos resultados da sua eleição ou por designação do Presidente da ESTGL.
- 4 - Após a cessação do mandato, o Director de Departamento continua em funções até à data de homologação da sua substituição pelo Presidente da ESTGL.

#### **Artigo 12º (Perda de mandato, substituição ou destituição do Director de Departamento)**

- 1 - O Director de Departamento perde o mandato quando:
  - a) Esteja permanentemente impossibilitado de exercer as suas funções;
  - b) Falte a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano quer do Departamento quer dos diversos órgãos para que seja convocado, excepto se a justificação for aceite pelo Presidente da ESTGL, conforme o regulamento;
  - c) Seja punido em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
  - d) Renuncie expressamente e de forma fundamentada ao exercício das suas funções e seja aceite pelo Presidente da ESTGL;
  - e) Altere a qualidade em que foi eleito, nomeadamente por eleição para outros cargos ou funções hierarquicamente superiores ao Departamento;
- 2 - A substituição temporária do Director de Departamento será efectuada pelo subdirector sendo esta limitada ao mandato do Director.
- 3 - A perda de mandato, a destituição ou a demissão do Director de Departamento implica a perda de mandato do subdirector, e dos restantes colaboradores por ele nomeados
- 4 - A destituição do Director do Departamento pode ocorrer por decisão do Presidente da ESTGL ou por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros efectivos do conselho. A destituição será justificada caso se verifique violação culposa e grave dos seus deveres ou grave conflito institucional.
- 5 - Compete ao Presidente da ESTGL a nomeação de uma comissão de gestão para substituir o Director de Departamento destituído até a homologação de novo Director.
- 6 - Em caso de destituição, as eleições deverão ser marcadas no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 7 - A eleição, demissão ou destituição do Director do Departamento está sujeita a homologação por parte do Presidente da ESTGL.

### **SECÇÃO III- FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO E CONSELHO DE DEPARTAMENTO**

#### **Artigo 13º (Funcionamento geral)**

- 1 - O Conselho de Departamento reúne por proposta do Director de Departamento ou por solicitação de, pelos menos, dois terços dos seus membros.

- 2 - O Conselho pode reunir em plenário com a presença de todos os seus membros, mencionados no ponto 1 do artigo 2º, ou por Secção, da qual fazem parte o Director de Departamento, que preside e os membros da respectiva secção.
- 3 - Sempre que pela natureza dos assuntos abordados se justifique, poderá ser solicitada pelo Director de Departamento, nas reuniões, a presença de docentes e não docentes afectos ao Departamento.
- 4 - O plenário do Conselho de Departamento reúne obrigatoriamente uma vez no início de cada semestre e no final do ano lectivo.
- 5 - As decisões tomadas em reunião de secção estão sujeitas a ratificação do plenário do Conselho de Departamento.
- 6 - Os assuntos tratados que, pela sua natureza, ultrapassem as competências deste órgão deverão ser encaminhados para o Presidente da ESTGL, Conselho Pedagógico ou Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 14º (Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)**

- 1 - O Conselho do Departamento reunirá ordinariamente para:
  - a) A primeira reunião ordinária de cada mandato;
  - b) Tratamento de assuntos da sua competência, uma vez no início de cada semestre e no final do ano lectivo.
- 2 - O Conselho do Departamento reunirá extraordinariamente por:
  - a) Iniciativa do seu Director;
  - b) Solicitação de, pelos menos, dois terços dos seus membros.

#### **Artigo 15º (Convocatória das reuniões)**

- 1 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com uma antecedência mínima de 72 horas.
- 2 - A convocatória será enviada a todos os membros, na qual figurará a indicação do dia, hora, local da reunião e respectiva Ordem de Trabalhos. A convocatória constará ainda de Aviso afixado no local reservado para o efeito.
- 3 - No caso de uma reunião se prolongar por mais de um dia os membros em falta serão avisados da continuação dos trabalhos com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 4 - A convocação das reuniões extraordinárias é feita nos dez dias consecutivos subsequentes ao pedido, para um dos quinze dias consecutivos.

#### **Artigo 16º (Quórum)**

- 1 - As deliberações do conselho do Departamento só serão válidas, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros (50% mais um), nos termos do artigo 7º.
- 2 - Caso à hora para que foi convocada a reunião, não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, o início da reunião será adiado até essa maioria se verificar, mas não mais que meia hora.
- 3 - Após o tempo fixado no número anterior, caso ainda não exista quórum, será de imediato convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

#### **Artigo 17º (Actas)**

- 1 - De cada reunião é lavrada uma acta que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado, sendo aprovada em minuta no final de cada reunião.
- 2 - As deliberações, pareceres e recomendações produzem efeito no dia seguinte à aprovação da respectiva minuta da acta.

#### **Artigo 18º (Comparência a reuniões)**

A reuniões convocadas pelo Director do Departamento são de presença obrigatória e prevalece sobre os demais serviços escolares, com excepção de exames, concursos ou participações em júris desde que previamente autorizadas pelo Presidente da ESTGL.

#### **Artigo 19º (Regime de Faltas)**

- 1 - Será marcada falta aos membros que não compareçam às reuniões do Conselho do Departamento;
- 2 - As faltas de comparência a qualquer reunião têm de ser justificadas ao Presidente da ESTGL e comunicadas ao Director do Departamento, no prazo de dez dias consecutivos;
- 3 - Nenhum membro poderá abandonar os trabalhos de qualquer reunião sem prévia comunicação ao Director do Departamento, apresentando logo justificação para o facto. O abandono que se verifique sem que o Director o considere justificado equivale a falta à reunião.
- 4 - Para além das justificações previstas na lei e nos Estatutos da ESTGL, são ainda consideradas faltas justificadas as que hajam sido previamente autorizadas pelo Presidente da ESTGL.

### **SECÇÃO IV – REGULAMENTOS ELEITORAIS**

#### **Artigo 20º (Processo eleitoral do Director do Departamento)**

- 1 - O primeiro processo eleitoral para o Director de Departamento será marcado e conduzido pelo Presidente da ESTGL em reunião marcada para o efeito.
- 2 - Os processos eleitorais seguintes serão marcadas pelo Director de Departamento em funções, por convocatória para o efeito e por si presidida.
- 3 - Em caso de destituição do Director ou impossibilidade de marcação de eleições por este, passa a responsabilidade do acto para o Presidente da ESTGL, nos prazos definidos pelo artigo 15º.

#### **Artigo 21º (Comissão eleitoral)**

É designada em termos de composição e suas funções pelo Director do Departamento caso esteja em funções, ou, caso contrário, pelo Presidente da ESTGL. Deverá esta ser constituída por um docente de cada secção do Departamento.

#### **Artigo 22º (Colégio eleitoral)**

É constituído por todos os docentes que integram o Conselho de Departamento.

#### **Artigo 23º (Elegibilidade)**

- 1 – Os membros do Conselho de Departamento elegem bienalmente o Director de entre os docentes que o integram.
- 2 - Não poderá haver manifestação de indisponibilidade na reunião eleitoral, a não ser previamente solicitada e autorizada pelo Presidente da ESTGL.

### **Artigo 24º (Reunião eleitoral)**

- 1 - A reunião para a eleição do Director de Departamento só poderá prosseguir quando estiverem presentes 2/3 dos membros que compõem o Colégio eleitoral.
- 2 - A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:
  - a) O voto é secreto e uninominal;
  - b) O voto será expresso num boletim do qual constarão os nomes de todos os candidatos elegíveis, por ordem alfabética;
  - c) A indicação do voto é assinalada com **X** no quadrado que se encontra na linha do candidato pretendido;
  - d) Terminada a votação e tendo todos os eleitores presentes exercido o seu direito de voto, o presidente da comissão eleitoral procederá ao escrutínio.
  - e) Após o escrutínio os resultados serão anunciados ao Conselho.
- 3 - O Director de Departamento será o candidato mais votado.
- 4 - Caso ocorram empates, deverá efectuar-se nova votação, de entre os candidatos empatados.
- 5 - Caso o empate subsista, assumirá as funções o candidato mais antigo, na categoria mais elevada.
- 6 - Da reunião eleitoral deverá ser elaborada a acta, que deverá ser assinada por todos os membros do colégio eleitoral, e entregue ao Presidente da ESTGL para homologação.

### **Artigo 25º (Casos omissos e dúvidas de interpretação)**

- 1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas de interpretação deste regulamento eleitoral, são resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Presidente da ESTGL.
- 2 - Para o efeito, poderá o Presidente da ESTGL solicitar parecer ao Departamento Jurídico do IPV.

## **SECÇÃO V- PROGRAMA ORGANIZACIONAL E ESTRATÉGICO DO DEPARTAMENTO**

### **Artigo 26º (Programa Organizacional e Estratégico do Departamento)**

- 1 - O Programa Organizacional e Estratégico do Departamento é um documento em que o recém-eleito Director estabelece a estrutura organizacional do Departamento, adequada ao cumprimento do seu programa de candidatura.
- 2 - O POED tem que definir:
  - a) A composição da estrutura organizacional do Departamento, especialmente, a identificação do(s) docente(s) nomeado(s):
    - i) Subdirector;
    - ii) Directores dos espaços laboratoriais;
    - iii) Representante na Comissão de Avaliação e Qualidade;
    - iv) Elementos para constituírem os Júris de Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional; Acesso ao Ensino Superior por candidatos maiores de 23 Anos e restantes modalidades de ingresso;
    - v) Outros cargos que venham a revelar-se ser necessários;
  - b) A composição, organização e funcionamento:
    - i) Secções;

- ii) Espaços laboratoriais;
  - iii) Comissões;
  - iv) Gabinetes;
  - v) Outros;
- c) As competências delegadas aos detentores dos cargos previstos na alínea a);
- d) As competências delegadas e os objectivos traçados para as estruturas previstas na alínea b);
- e) A organização e tarefas do pessoal não docente afecto ao Departamento;
- f) A orgânica da estrutura organizacional do Departamento no âmbito das actividades:
- i) Pedagógicas;
  - ii) Científicas;
  - iii) Prestação de serviços;
  - iv) Gestão;
- 3 - O primeiro Programa Organizacional e Estratégico do Departamento proposto pelo Director de Departamento deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Departamento.
- 4 - Ao longo do mandato, o Director de Departamento pode (re)ajustar o Programa Organizacional e Estratégico do Departamento, submetendo à aprovação do Conselho de Departamento as correspondentes alterações.

## **SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 27º (Regulamento interno)**

- 1 - Compete ao Director de Departamento elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Departamento o regulamento de organização interna do Departamento, com respeito pelos Estatutos da ESTGL e por demais legislação aplicável.
- 2 - Compete ao Conselho de Departamento aprovar o seu regulamento interno.
- 3 - Nos termos do artigo 13º dos Estatutos da ESTGL os regulamentos referidos devem ser remetidos para homologação ao Presidente da ESTGL.
- 4 - Após homologação o presente regulamento deverá ser remetido, para conhecimento, ao Presidente do IPV.

### **Artigo 28º (Revisão do regulamento interno)**

A revisão do presente regulamento é da competência do Director de Departamento.

### **Artigo 29º (Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESTGL.

### **Artigo 30º (Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da ESTGL.